

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

11 JUN 2019

Protocolo: 155/19

Processo: 155/19

Projeto de Lei nº. 152/19AO EXPEDIENTE
Em: 11 JUN 2019
Presidente

Recebido, Autua-se e
inclui em pauta

1 JUN 2019

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 111, DE 6 DE JUNHO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 177.912,43, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS."

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, até o valor de R\$ 177.912,43 (cento e setenta e sete mil, novecentos e doze reais e quarenta e três centavos), alocado na natureza de despesas constantes do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observada à documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

A mencionada proposta apoia-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, observada no Ofício nº 1801/GEPLAN/GAB/SEAS/2019, e a documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta, com vistas a dar cobertura à execução do Convênio Federal nº 19/2016, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o Estado de Rondônia, que contempla as etapas iniciais do Projeto Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com aquisição de bens permanentes, de consumo e custeios com diárias.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, são provenientes de Superavit Financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do período anterior.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, consenso à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
12h 50 min
07 JUN 2019
Ellen Lopes
Servidor(nome legível)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/06/2019, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **6199128** e o código CRC **91CB060C**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.226146/2019-02

SEI nº 6199128



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 6 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 177.912,43, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit financeiro, até o valor de R\$ 177.912,43 (cento e setenta e sete mil, novecentos e doze reais e quarenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			177.912,43
23.001.08.244.1291.2663	APOIAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	4490	0616	95.492,13
		3390	0616	82.420,30
TOTAL				R\$ 177.912,43



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/06/2019, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6199447** e o código CRC **35656BD3**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.226146/2019-02

SEI nº 6199447